



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros:

##### Decreto n.º 62/96:

Nomeia Simão Lourino Muhai, Director-Geral do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ).

##### Decreto n.º 63/96:

Atinente a um novo aumento dos valores de rendas para os imóveis do Parque Imobiliário do Estado.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n.º 62/96

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessário designar, nos termos da alínea a) do artigo 14 do Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto, o Director-Geral do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ), o Conselho de Ministros decreta:

Único. É nomeado Simão Lourino Muhai, Director-Geral do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ).

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### Decreto n.º 63/96

de 30 de Dezembro

Pelo Decreto n.º 12/96, de 14 de Maio, procedeu-se ao incremento das rendas dos imóveis do Estado, destinados à habitação e outras actividades. Este incremento, visou a diminuição progressiva da discrepância entre os preços de arrendamento e os custos de gestão e manutenção do Parque Imobiliário do Estado.

Tornando-se necessário um novo aumento, pelas razões invocadas, no uso da competência conferida pelo artigo 2

da Lei n.º 8/87, de 19 de Setembro, e nos termos do artigo 2 do Decreto n.º 10/82, de 28 de Junho, o Conselho de Ministros decreta.

Artigo 1 — 1. Os valores de rendas para os imóveis do Parque Imobiliário do Estado, sofrem incrementos que se obtêm pelas seguintes expressões:

a) Imóveis para habitação:

$$I = 8R/n;$$

b) Imóveis destinados a produção, distribuição ou serviços:

$$I = 5R/n.$$

2. O valor da renda actual  $R_3$  fica assim fixada:

$$R_3 = R_2 + I.$$

3. Para efeitos deste decreto deve entender-se:

I — Valor do incremento em Meticais, fixado com base no Decreto n.º 20/95, de 12 de Maio;

n — Coeficiente adimensional de correcção, fixado com base no Decreto n.º 20/95, de 12 de Maio;

R — Valor da renda calculado com base nos procedimentos do Decreto n.º 1/91, de 3 de Janeiro;

$R_2$  — Renda actualmente em vigor, determinada com base no Decreto n.º 12/96, de 14 de Maio;

$R_3$  — Renda resultante da entrada em vigor do presente decreto.

4. O coeficiente adimensional de correcção  $n$  é igual a 5, com excepção das zonas A e B definidas nos artigos 5 e 9 do Decreto n.º 24/87, de 27 de Outubro, que assume o valor 4.

5. No caso de os valores de renda obtidos pela aplicação aos incrementos definidos no n.º 1 do presente artigo não serem múltiplos de 100, proceder-se-á a um arredondamento por excesso de modo a atingir o múltiplo de 100.

Art. 2. O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1997.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço -- 567,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE